



CONTRATO que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU**, e a empresa **FMC TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**.

O **ESTADO DO PARANÁ**, através da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **SEJU**, neste ato representada por sua titular, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa FMC Trade Importação e Exportação Ltda, com sede em Colombo/Pr, na Rua Egito, nº53, Bairro Alto da Cruz III, CEP 83.405-160, Fone/Fax: (41) 3037-3089, e-mail: fmc@netpar.com.br, CNPJ nº 09.111.572/0001-12, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio-Gerente, Sr Fábio Murilo Chierigatti, CPF nº 768.219.869-91, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 12.044.924-9, Pregão Presencial nº. 042/2013, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a aquisição de matérias primas para confecção de fraldas, conforme o especificado na proposta da **CONTRATADA** e no edital do Pregão Presencial nº 042/2013, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento objeto deste contrato será realizada pela Divisão Ocupacional e de Produção – DIPRO do DEPEN.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA** quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Contrato sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos produtos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.

3.2.2. Fornecer os produtos obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.



- 3.2.3.** Proceder à substituição dos produtos considerados impróprios para o uso, dentro de 72 horas.
- 3.2.4.** Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se proceda a mudanças no dia e horário da entrega dos produtos, sempre que houver necessidade.
- 3.2.5.** Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.
- 3.2.6.** Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste Contrato.
- 3.2.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 3.2.8.** Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 3.2.8.1.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.9.** Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e v, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 3.2.10.** De acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3.2.11.** Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

DA ENTREGA E DO PRAZO DE VALIDADE

CLÁUSULA QUARTA: A entrega será única e integral, ocorrendo em até 30 (trinta) dias da assinatura da Ordem de Fornecimento.

- 4.1. A entrega dos itens deverá ocorrer na Penitenciária Feminina do Paraná, localizada na Av. das Palmeiras, s/nº - Piraquara/Paraná. Telefones para contato: 3589-8445/ 3673-2663.
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de modo a permitir completa segurança, quando for o caso e adequada para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte desde a origem até o local da entrega.
- 4.3. A SEJU se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os produtos fornecidos à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e 123, II, "a" e "b" da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- c) devidamente embalado, quando for o caso (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
- d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.

5.1.1. Os produtos em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição em até 72 (setenta e duas) horas.

5.2. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 12.044.924-9
PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2013



- a) após a verificação física para constatar a sua integridade;
b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Será de 03 (três) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), de acordo com as características do edital e da proposta, conforme a seguinte discriminação, quantidades e valores unitários:

Item	Qtde	Unid	Descrição do Objeto	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	8.000	kg	Manta reciclada 10 cm	BABYLADY	3,05	24.400,00
2	350	kg	Manta reciclada 16 cm	BABYLADY	3,14	1.099,00
3	1.000	kg	PPNT Filtrante 32 cm	SOFTBOND	11,25	11.250,00
4	100	kg	PPNT Filtrante 70 cm	SOFTBOND	11,21	1.121,00
5	1.400	kg	Filme Polietileno 32 cm	JORDÃO	11,20	15.680,00
6	150	kg	Filme Polietileno 70 cm	JORDÃO	11,50	1.725,00
7	800	kg	Cola Hot Melt	ADECOL	17,00	13.600,00
8	240	kg	Elástico 06 fios	ADATEX	20,00	4.800,00
9	500	kg	Embalagem infantil/geriátrica	POLO	15,00	7.500,00
10	900	peça	Fita Decorativa 100 m 24 mm	FITAX	4,25	3.825,00
11	500	peça	Fita Reposicional 40m 2,5/2,0cm	AVERY	14,00	7.000,00

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4960.14421034.184 – Ações do FUPEN, Natureza da Despesa 3390.3026 – Material para Produção Industrial, Fonte de Recursos: 250.

7.2. AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS EM NOME DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN - CNPJ : 08.646.040/0001-17.

7.3. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.4. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.5. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará ao Grupo Auxiliar Administrativo a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

8.1. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços, conferida e assinada por servidores da SEJU.

8.3. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.4 O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.5. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, nos termos dos arts. 87, §1º da Lei nº 8.666/93 e 153, §3º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

8.6. O pagamento ficará condicionado à entrega da totalidade do pedido, sendo que somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7. A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do pedido, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.
 - b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de má qualidade e não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado, bem como nos casos de inexecução total da obrigação assumida e na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.
 - b.4) A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da SEJU sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).

12.4 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 12.044.924-9
PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2013



13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Serão resolvidos pela SEJU, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

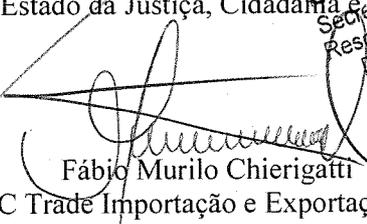
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 10 de dezembro de 2013.

171 Dra Maria Tereza Uille **Leonardo de Souza Grota**
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em Exercício
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Resolução nº 191/2012 - GS/SEJU
DOE n.º 8.850 de 04/12/2012


Fábio Murilo Chierigatti
FMC Trade Importação e Exportação Ltda

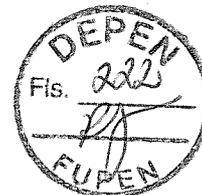
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 02/12/2013 PEDIDO: 496000003000520 EMPENHO: 49600000300544-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE : FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN
SUB-UNIDADE : FUNDO PENITENCIARIO DO PARANA - FUPEN C.N.P.J DA UNIDADE: 08.646.040.0001-17
PROJ/ATIV. : ACOES DO FUPEN



CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :
UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PP 042/2013
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
D.D.F. : *** NAO INFORMADA NR. SID... : NAO INFORMADO
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

CREDOR -

CODIGO : 1005976-0 CGC : 09111572000112 C/C BANCO 0001 AG. 1426 CONTA 0000063000-4
NOME : FMC TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
ENDEREÇO : EGITO 53 VILA ALTO DA CRUZ I
COLOMBO CEP: 83405060 U.F.: PR

	DEMONSTRATIVO	DO	SALDO	ORCAMENTARIO	
	DOTACAO ORCAMENTARIA		SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
I	49 60 0000 4184 0000 3390.3026 250		1.360.521,35	92.000,00	1.268.521,35

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 92.000,00 (NOVENTA E DOIS MIL REAIS *****)
(*****)
(*****)

HISTORICO : DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIA PRIMA PARA FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS. PROT. 12.044.924-9.

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 26/11/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01725 - MAURICIO KUEHNE

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL
Edilson Pereira Spósito
FUPEN - DEPEN 20131202 02/12/2013 09:49:31 301359.FDD7680R
CRC SP 232088/O - 9 T - PR